



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP

86.845-000

DECRETO Nº 113/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E
INTERESSE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr. William José Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar as condições de tráfego nas estradas rurais, assegurando o direito de ir e vir de todos os cidadãos, inclusive das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a importância da construção de uma ponte em estrada rural, visando a promover a integração entre comunidades, a facilitar o transporte de moradores, insumos e produtos, e a garantir o acesso a serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública e interesse social, para fins de autorização ambiental junto ao Instituto de Água e Terra – IAT/SEDEST, a área de terras rurais abaixo especificada:

- a) Local: Serra do João Bento, Estrada da Flórida, distrito de Ribeirão Bonito, em Grandes Rios, PR;
- b) Localização: 24°12'7,19" S 51° 25'18,76"O;
- c) Largura: 7 metros;
- d) Extensão: 10 metros;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP

86.845-000

- e) Altura com relação ao leito do corpo hídrico: 3,5 metros;
- f) Obra prevista: Ponde pré-moldada em aduelas e laje alveolar;
- g) Nome do técnico do município (prefeitura) que vai acompanhar: Bruna Lopes de Abreu (CREA/PR: 217698/D).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná em 05 de novembro de 2025.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416



Prefeitura de

Grandes Rios

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2025

O **Município de Grandes Rios**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público ao conhecimento de eventuais interessados que está realizando Processo de Contratação Direta, para a seleção de proposta mais vantajosa por meio de lances adicionais, através de correio eletrônico (e-mail), com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, de acordo com as especificações do aviso, para aquisição de:

Descrição	Quantidade	Valor Máximo referência	Documentos exigidos	Prazo para envio de documentação
Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças ornamentais em cimento destinadas à manutenção da praça da igreja matriz, no município de grandes rios/pr, compreendendo a substituição de elementos danificados e deteriorados pelo tempo.	01	R\$ 43.988,26	Comprovação de atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação (qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista) previstos na lei de licitações (14.133/21).	03 (três) dias úteis.

A documentação completa do aviso, informações e esclarecimentos relacionados poderão ser solicitados junto ao Agente de Contratação – Telefone: (43) 3474 – 1222 - E-mail licitacao@grandesrios.pr.gov.br ou no seguinte endereço Av. Brasil, 967, centro, das 08h00min às 17h00min.

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 06/11/2025 às 20:00.

ATÉ: 11/11/2025 às 23:59.

DATA DA ANÁLISE

12/11/2025 às 08:00.

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta e habilitação: licitacao@grandesrios.pr.gov.br.

Endereço para protocolo: Setor de Licitações e Contratos, Av. Brasil, nº 967, Centro. Grandes Rios/PR, CEP: 86.845-000 - Brasil.

Grandes Rios, 05 de novembro de 2025.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone 3474-1222

Republicado por incorreção

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FLUXO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR, UTILIZANDO O SISTEMA SERP, O PAINEL DE MONITORAMENTO BI E O SISTEMA LRCOM, COMO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFREQUÊNCIA, ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação e de GRANDES RIOS -PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 03/2025 e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece a obrigatoriedade da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação e à permanência na escola;

CONSIDERANDO o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE), como estratégia intersetorial de prevenção e enfrentamento da evasão;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6/2010, que estabelece diretrizes para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de Busca Ativa Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Grandes Rios - PR, o Fluxo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416

Busca Ativa Escolar, com a utilização obrigatória do Sistema SERP, do Painel de Monitoramento BI da Frequência e do Sistema LRCOM, como instrumentos de prevenção, identificação, registro, acompanhamento e resolução de casos de risco de evasão ou abandono escolar.

§1º A busca ativa e o monitoramento da frequência têm como finalidade identificar precocemente os estudantes em situação de risco, fortalecendo a parceria escola-família e promovendo a comunicação e o envolvimento dos responsáveis.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Busca Ativa Escolar: conjunto de ações sistemáticas voltadas à identificação e enfrentamento de situações de risco de abandono e evasão escolar;
- II – Abandono Escolar: ausência prolongada, injustificada e não comunicada, que indique a interrupção do vínculo do estudante com a escola;
- III – Evasão Escolar: ruptura definitiva do processo educacional, caracterizada pela não matrícula, desistência ou desligamento do estudante;
- IV – Fluxo: sequência de etapas obrigatórias a serem cumpridas pelas Unidades Escolares e pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a permanência do estudante.

CAPÍTULO II – DAS ETAPAS DO FLUXO

Art. 3º A execução da Busca Ativa Escolar será de responsabilidade da Unidade Escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes etapas:

I – Identificação e Registro no LRCOM, SERP e BI:

- a) O professor deverá realizar a chamada no sistema LRCOM diariamente, de forma correta e pontual, sendo estes registros a base de alimentação do Painel BI e do Sistema SERP.
- b) O professor, coordenador pedagógico ou servidor da secretaria escolar deverá registrar no sistema todo caso de ausência prolongada ou suspeita de abandono, considerando: 05 (cinco) faltas consecutivas injustificadas; ou 07 (sete) faltas alternadas injustificadas no período de 60 (sessenta) dias.
- c) O Painel de Monitoramento BI da Frequência deverá ser consultado diariamente para identificação de faltas em tempo real.

II – Análise pela Equipe Pedagógica:

- a) A equipe pedagógica, com apoio multiprofissional quando necessário, deverá analisar o caso, verificar justificativas apresentadas e elaborar plano de ação individualizado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416

III – Contato com a Família e/ou Responsáveis:

- a) Deverá ser realizado contato telefônico, visita domiciliar ou reunião presencial, com registro obrigatório no SERP.
- d) Em caso de ausência não justificada, a escola deverá entrar em contato diário com a família e/ou responsável, por telefone, mensagem ou outro meio disponível, a fim de evitar que as faltas excedam e seja necessária a abertura de fluxo no SERP.
- b) Prazo para inserir o primeiro contato: o registro do primeiro contato no sistema deve ocorrer em até 5 dias úteis após o registro inicial da situação. Ações de prevenção: mesmo que o registro no sistema possa levar até 5 dias úteis, as ações de prevenção não podem esperar; elas devem ser iniciadas imediatamente, antes mesmo do registro no sistema.

IV – Encaminhamentos Intersetoriais:

- a) Quando constatada situação de vulnerabilidade social, negligência, maus-tratos ou outras demandas específicas, o caso deverá ser encaminhado formalmente aos serviços de Assistência Social, Saúde ou Conselho Tutelar.
- b) O encaminhamento deverá ser acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Unidade Escolar.

V – Acompanhamento e Monitoramento:

- a) O retorno do estudante deverá ser acompanhado por, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, com registros sistemáticos de frequência e evolução no SERP.
- b) Persistindo as ausências, deverá ser reaberto o fluxo, reiniciando-se as etapas previstas.

VI – Encerramento do Caso:

- a) O caso será encerrado somente após a confirmação do retorno e permanência do estudante, mediante comprovação de frequência regular por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no período de acompanhamento.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete às Unidades Escolares:

- I – Realizar registros fidedignos no Sistema SERP;
- II – Consultar diariamente o Painel BI e acompanhar sistematicamente a frequência dos estudantes;
- III – Garantir que os professores realizem a chamada no sistema LRCOM diariamente, de forma correta e pontual, pois os registros alimentam o Painel BI e o SERP;
- IV – Desenvolver estratégias pedagógicas e motivacionais de permanência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416

V – Garantir comunicação contínua com a família ou responsáveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir capacitação contínua aos profissionais da rede para correta utilização do Sistema SERP, do Pannel BI e do LRCOM;

II – Monitorar relatórios mensais emitidos pelos sistemas, adotando medidas preventivas e corretivas;

III – Articular, quando necessário, ações intersetoriais com Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar;

IV – Produzir relatórios semestrais consolidados sobre os índices de abandono e evasão escolar, encaminhando-os ao Conselho Municipal de Educação;

V – Garantir a integração entre o Sistema SERP, o Pannel de Monitoramento BI e o LRCOM, disponibilizando relatórios de alerta em tempo real às unidades escolares para imediata ação de busca ativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º O não cumprimento das etapas previstas nesta Instrução Normativa ensejará responsabilização administrativa do servidor público envolvido, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GRANDES RIOS, 05 de novembro de 2025.

NAJARA APARECIDA
DE MACEDO
PIRES:06104486924

Assinado de forma digital por
NAJARA APARECIDA DE MACEDO
PIRES:06104486924
Dados: 2025.11.05 12:00:59 -03'00'

NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES
RG. 8.734.465-5
PORTARIA 03/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 05 de Novembro de 2025

Edição Nº: 3416



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348.0001/39
Avenida Brasil, 967, Grandes Rios - PR - CEP: 86845000 - Fone 3474-1222

FLUXOGRAMA DO PCAE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR

FLUXOGRAMA DO PCAE PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO ESCOLAR		
PASSO 1	DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)	REDE DE PROTEÇÃO INTERNA
PASSO 2	PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS/COLÉGIOS	
PASSO 3	EQUIPE PEDAGÓGICA	
PASSO 4	INSTÂNCIAS COLEGIADAS	
PASSO 5	DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR (QUANDO HOVER)	
PASSO 6	ASSISTENTE DE MUNICÍPIO (QUANDO HOVER) OU ASSISTENTE DE ÁREA	
PASSO 7	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO PROMOÇÃO	REDE DE PROTEÇÃO EXTERNA
PASSO 8	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – CONSELHO TUTELAR	
PASSO 9	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – MINISTÉRIO PÚBLICO	
PASSO 10	REDE DE PROTEÇÃO – EIXO DEFESA – PODER JUDICIÁRIO	

GRANDES RIOS, 05 de novembro 2025.

NAJARA APARECIDA
DE MACEDO
PIRES:06104486924

Assinado de forma digital por
NAJARA APARECIDA DE
MACEDO PIRES:06104486924
Dados: 2025.11.05 12:01:14
+03'00'

NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES
RG. 8.734.465-5
PORTARIA 03/2025